



LEI N° 783/2023.

DE 19 DE MAIO DE 2023.

PUBLICADO

“Autoriza o Município de São Domingos das Dores/MG a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, e dá outras providências.”

O Povo do Município de São Domingos das Dores/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, **aprovou** e eu, Prefeito, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de São Domingos das Dores/MG autorizado a participar do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE**, aderindo, desde já, ao Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.


§1º - O Município participará do Consórcio Público mencionado no *caput* deste artigo, entidade que se constituiu sob a forma de associação pública.

§2º - A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolo de Intenções a ser firmado pelo Poder Executivo para a adesão ao Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007.

§3º - O Protocolo de Intenções deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

Art. 2º - Os objetivos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, serão determinados pelos Entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar, para atender à celebração de contratos de rateio e de programa com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE.


José Adair da Silva
Prefeito Municipal
São Domingos das Dores - MG



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG
CNPJ – 01.613.129/0001-38

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por contratos de prestação de serviços.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Domingos das Dores/MG, 19 de maio de 2023.


JOSÉ ADAIR DA SILVA
Prefeito Municipal